DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS .....

DECRETOS

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 078/2021

"Autoriza e outorga poderes ao Secretário de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Miguel Calmon BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 71 Inc. VII da lei orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no art. 71, da Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon-BA, regulamentada pelo Decreto de n° 07/2021.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado, o Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo o **Sr. FABIAN CARVALHO DE VASCONCELOS**, CPF n° 956.343.045-04, juntamente com a Gerente de Finanças (Tesoureira) **GEOMARA GOMES SOBRINHO LEAL**, CPF n° 474.487.925-04, a movimentar a(s) conta(s) bancária(s) relacionada(s) abaixo vinculada(s) à pasta **da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo**, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Miguel Calmon BA - CNPJ n° 13.913.363/0001-60.

Conta (s): 21.529-5, 21.670-4

Art. 2° - A autorização de que trata o art. 1° deste decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

I. Emitir cheques (cód.9);
II. Abrir contas de depósitos (cód.10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód.26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód.27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód.36);
VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód.94);
VII. Assinar a apólice de seguro (cód.73);
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód.98);
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (CÓD.99);
X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (CÓD.104);
XI. Efetuar transferência por meio eletrônico (cód.105);
XII. Liberar arquivos de pagamentos no autoatendimento Setor Públicos (cód.119);
XIII. Encerrar contas de depósito (cód.133);

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3° - Os Serviços bancários de consulta a saldo e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art.4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 02 de agosto de 2021.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/Ba, em 23 de agosto de 2021

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 79/2021

"Autoriza e outorga poderes a Secretária de Assistência Social, para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Miguel Calmon BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 71 Inc. VII da lei orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no art. 71, da Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon-BA, regulamentada pelo Decreto de n° 06/2021.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam autorizados, a Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. **GALBÊNIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO**, CPF n°496.638.015-49, juntamente com a Gerente de Finanças (Tesoureira) **GEOMARA GOMES SOBRINHO LEAL**, a movimentar toda e qualquer conta bancária do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNPJ: 24.108.511/0001-90), Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ: 13.507.300/0001-03) e** a movimentar a(s) conta(s) bancária(s) abaixo relacionada(s) **à Secretaria Municipal de Assistência Social**, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Miguel Calmon BA - CNPJ n° 13.913.363/0001-60.

Conta(s) n°: 15.368-0, 17.723-7, 17.724-5, 20.320-3, 20.321-1, 20.322-X, 20.323-8, 20.325-4, 21.536-8, 21.550-3, 21.551-1, 22.485-5, 22.625-4, 22.662-9, 22.663-7, 22.738-2, 22.733-1.

Art. 2° - A autorização de que trata o art. 1° deste decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

I. Emitir cheques (cód.9);
II. Abrir contas de depósitos (cód.10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód.26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód.27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód.36);
VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód.94);
VII. Assinar a apólice de seguro (cód.73);
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód.98);
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (CÓD.99);
X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (CÓD.104);
XI. Efetuar transferência por meio eletrônico (cód.105);
XII. Liberar arquivos de pagamentos no autoatendimento Setor Públicos (cód.119);

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

XIII. Encerrar contas de depósito (cód.133);
XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3° - Os Serviços bancários de consulta a saldo e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art.4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 02 de agosto de 2021.

Art. 5° - Ficam Revogados as disposições em contrário, em especial os Decretos n° 10/21 e 11/021 ambos de 2021.

Miguel Calmon/Ba, em 23 de agosto de 2021

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 80/2021

"Autoriza e outorga poderes a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Miguel Calmon BA e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 71 Inc. VII da lei orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no art. 71, da Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon-BA, regulamentada pelo Decreto de n° 05/2021.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam autorizados, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes a Srª. **AUDACY BATISTA REQUIÃO**, CPF n° 931.564.215-53, juntamente com a Gerente de Finanças (Tesoureira) **GEOMARA GOMES SOBRINHO LEAL**, CPF n° 474.487.925-04, a movimentar toda e qualquer conta bancária do **Fundo Municipal de Educação (CNPJ: 14.902.737/0001-03) e** a movimentar a(s) conta(s) bancária(s) abaixo relacionada(s) **a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Miguel Calmon BA sob n° 13.913.363/0001-60.

Conta(s) : 10.423-X, 10.559-7, 13.794-4, 16.216-7, 17.480-7, 18.244-3, 18.289-3, 18.722-4, 19.970-2, 20.130-8, 21.159-1, 21.568-6, 21.645-3, 30.505-7, 5.586-7, 21.527-9, 21.528-7, 23.167-3, 15.367-2.

Art. 2° - A autorização de que trata o art. 1° deste decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

I. Emitir cheques (cód.9);
II. Abrir contas de depósitos (cód.10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód.26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód.27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód.36);
VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód.94);
VII. Assinar a apólice de seguro (cód.73);
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód.98);
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (CÓD.99);
X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (CÓD.104);
XI. Efetuar transferência por meio eletrônico (cód.105);

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

XII. Liberar arquivos de pagamentos no autoatendimento Setor Públicos (cód.119);
XIII. Encerrar contas de depósito (cód.133);
XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços
(cód. 149).

Art. 3° - Os Serviços bancários de consulta a saldo e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art.4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 02 de agosto de 2021.

Art. 5° - Ficam Revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 09/2021.

Miguel Calmon/Ba, em 23 de agosto de 2021

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO N° 81/2021

"Autoriza e outorga poderes a Secretária de Saúde, para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Miguel Calmon BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 71 Inc. VII da lei orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no art. 71, da Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon-BA, regulamentada pelo Decreto de n° 17/2021.

DECRETA:

Art. 1° - Art. 1° - Ficam autorizados, a Secretária Municipal de Saúde a Srª. **TARCILIA SOARES FERREIRA ROCHA**, CPF n° 001.315.905-45, juntamente com a Gerente de Finanças (Tesoureira) **GEOMARA GOMES SOBRINHO**, CPF n° 474.487.925-04,
a movimentar toda e qualquer conta bancária do **Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 12.596.729/0001-51) e** a movimentar a(s) conta(s) bancária(s) abaixo relacionada(s) **a Secretaria de Saúde**, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Miguel Calmon BA sob o CNPJ: 13.913.363/0001-60.

Conta(s): 17.562-5, 17.563-3, 17.564-1, 17.566-8, 17.603-6, 17.609-5, 17.647-8, 17.650-8, 17.651-6, 17.653-2, 17.654-0, 17.661-3, 17.662-1, 17.663-X, 18.158-7, 18.317-2, 19.178-7, 19.398-4, 19.753-X, 19.785-8, 20.044-1, 21.488-4, 21.496-5, 22.219-4, 22.739-0.

Art. 2° - A autorização de que trata o art. 1° deste decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

I. Emitir cheques (cód.9);
II. Abrir contas de depósitos (cód.10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód.26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód.27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód.36);
VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód.94);
VII. Assinar a apólice de seguro (cód.73);
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód.98);
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (CÓD.99);
X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (CÓD.104);
XI. Efetuar transferência por meio eletrônico (cód.105);
XII. Liberar arquivos de pagamentos no autoatendimento Setor Públicos (cód.119);

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

XIII. Encerrar contas de depósito (cód.133);
XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3° - Os Serviços bancários de consulta a saldo e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art.4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 02 de agosto de 2021.

Art. 5° - Ficam Revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 18/2021.

Miguel Calmon/Ba, em 23 de agosto de 2021

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº. 82/2021

"Dispõe sobre a prorrogação de algumas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pelo presente,

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos sobre a COVID-19, publicados pela SESAB, demonstrando a redução das taxas de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a redução das taxas de pacientes infectados pela COVID-19 neste município, bem como que o município de Miguel Calmon atingiu o total de 19.887 doses aplicadas da vacina, sendo 13.503 da primeira dose, 6.050 da segunda dose e 334 dose única, com percentual de 71,31% da população alvo vacinada com a 1ª dose e 33,71% percentual da população alvo vacinada com 2ª dose ou dose única;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 20.623, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas no âmbito do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Artigo 1° - Permanece suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Miguel Calmon, até 30 de setembro de 2021.

Artigo 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais medidas restritivas constantes dos decretos anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Miguel Calmon/BA, em 23 de agosto de 2021.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 83/2021

"Dispõe sobre a regulamentação dos Cemiterios Municipais no Municipio de Miguel Calmon/BA.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.14, Inciso VII; e Art. 71, inciso VII, pelo presente,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da gestão e utilização dos cemitérios municipais do Município de Miguel Calmon;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da administração dos cemitérios, dentro do Município de Miguel Calmon;

CONSIDERANDO a urgência e a necessidade de medidas para adoção de novos procedimentos para o aumento do espaço do cemitério que se encontra com a sua capacidade no limite para abertura de novas sepulturas;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os terrenos, as sepulturas em abandono ou em ruina;

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo n°02 /2021,

DECRETA:

Art. 1° Para efeitos deste Decreto são consideradas as seguintes definições:

I - Cemitério Público: pertencente as pessoas jurídicas de direito público municipal;
II - Sepultura Provisória: sepultura com uso concedido a título provisório;
III - Sepultura Perpétua: sepultura com uso concedido a título perpetuo; e
IV - Construção Funerária: toda obra executada nos cemitérios, tais como túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteons e construções equivalentes, bem como reformas, demolições, ampliações, consertos, montagem e reparação, inclusive colocação de placas, emblemas, cruzes e outros adornos.

CAPITULO I
DOS CEMITERIOS EM GERAL
Seção I
Disposições gerais

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 2° Os cemitérios municipais de Miguel Calmon serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração, sendo, neles, livre a todos os cultos religiosos, a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral, os bons costumes e a legislação vigente.

Art. 3° Os cemitérios municipais, públicos, para seu estabelecimento e funcionamento, deverão obedecer aos requisitos fixados na legislação pertinente, assim como pelas portarias da Vigilância Sanitária.

Art. 4° Os cemitérios terão obrigatoriamente livros de registros dos sepultamentos, das exumações, das sepulturas, das concessões de uso provisório e perpetuo de sepulturas, de ossuários, de reclamações e de escrituração contábil, bem como mantendo sistema informatizado com as informações contidas nos referidos livros, que poderão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon para consulta.

§ 1° Todos os livros de registros deverão ser aprovados pela autoridade competente do Órgão encarregado dos serviços públicos municipais.

§ 2° Nos livros de registro de sepulturas deverão ser anotadas referencias de todas as concessões de usos provisório ou perpétuo da respectiva sepultura, bem como suas eventuais transferências.

§ 3° Os livros de registro poderão ser substituídos de forma física para procedimentos equivalentes de forma digital, bem com todo o controle físico poderá ser digitalizado para fins de arquivo e consulta.

Art. 5° A administração dos cemitérios públicos compreende as seguintes atividades básicas:

I - Fiscalizar a utilização das sepulturas, cenotáfios, panteons e quaisquer outras construções equivalentes, para que sejam observados os fins a que se destinam;
II - proceder a manutenção e conservação das áreas livres;
III - autorizar a transferência de concessão de uso perpetuo de sepulturas e demais construções funerárias, após deliberação do Secretário Municipal de Administração;
IV - autorizar inumações, exumações, remoções, traslados e reinumações, após deliberação do Secretário Municipal de Administração;
V - gerenciar e fiscalizar a visitação pública aos cemitérios;
VI - gerenciar e fiscalizar o uso dos velórios nos respectivos cemitérios;
VII - fiscalizar as construções e reformas de quaisquer construções funerárias quanto a observância ao que dispõe o presente Decreto;
VIII - manter a ordem e a regularidade nos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as normas em vigor;
IX - atender as requisições das autoridades públicas.

§1° É vedado o recebimento de quaisquer emolumentos não previstos em lei para os diversos serviços dos cemitérios públicos pela administração dos cemitérios.

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

§ 2° 0 servidor público municipal que desempenhe as funções de administrador dos Cemitérios será responsabilizado administrativa, civil e penalmente por atos e omissões no exercício de suas atividades, devendo, ainda, reparar os danos causados à Administração, ao cemitério administrado e aos terceiros eventualmente prejudicados.

Seca II
Das Sepulturas

Art. 6° As sepulturas devem ter as seguintes dimensões:

I - Sepulturas destinadas a pessoas maiores de 10 (dez) anos de idade: profundidade mínima de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), comprimento de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II - Sepulturas destinadas a pessoas até 10 (dez) anos de idade: profundidade mínima de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), comprimento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e largura de 0,80m (oitenta centímetros).

Parágrafo único. Nas sepulturas de que trata o inciso II deste artigo é vedado o sepultamento de pessoa maior de 10 (dez) anos e um dia de idade.

Art. 7° Em cada gaveta só se fará um sepultamento, não podendo ser abertos para outros antes de decorridos 3 (três) anos e 2 (dois) anos, respectivamente, se sepultadas pessoas maiores de 6 (seis) anos e um dia ou menores de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Havendo novo sepultamento, os restos mortais poderão ser mantidos na mesma sepultura, desde que acondicionados com identificação e colocados numa profundidade mínima de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), ou removidos ao ossuário.

Art. 8° Todas as sepulturas serão numeradas com algarismos arábicos com relação à quadra em que se localizarem e todas as quadras serão numeradas com algarismos arábicos, com relação à sua localização em que estiverem.

§ 1° A numeração das quadras será de responsabilidade da administração do respectivo cemitério, através de placas instaladas em postes amplamente visíveis, sendo do Poder Público a responsabilidade pela limpeza e conservação das mesmas.

§2° O concessionário do jazigo/sepultura será responsável pela instalação/manutenção da respectiva placa de identificação, com a devida numeração e indicação das sepulturas, de acordo com o modelo de placa apresentado pela Administração do Cemitério.

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 3° Se o jazigo/sepultura não possuir a placa anteriormente descrita, ou se a mesma estiver danificada/deteriorada, será notificado o concessionário ou interessado a proceder a regularização, sob pena de ser considerado o jazigo/sepultura em estado de abandono, com as consequências previstas no presente Decreto.

§ 4° Caberá ao concessionário indicar a correta localização da sepultura, sob sua responsabilidade quando a mesma não possuir nenhum tipo de numeração, podendo a Administração do Cemitério auxiliar o respectivo interessado nesta identificação.

Seção III
Dos terrenos e sepulturas em abandono ou em ruina

Art. 9° É de responsabilidade dos concessionários ou seus familiares fazer os serviços de limpeza e obras de conservação das muretas, lápides, canteiros, gavetas, túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, caleadas ou outras construções funerárias que tiverem construído.

Art. 10 Considera-se em abandono os terrenos, as sepulturas e respectivas construções funerárias que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessários a decência do cemitério.

Parágrafo único. Em caso de abandono de terrenos sem identificação, sepultura ou de suas construções funerárias, o concessionário será notificado, mediante edital de chamamento, pela imprensa oficial do Município, por três dias consecutivos, para no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da última publicação, promover sua reforma, reparação, reconstrução e/ou manutenção, sob pena de ter revogada a concessão de use perpetuo da referida sepultura e os restos mortais serem transferidos ao ossuário municipal.

Art. 11 Caso o concessionário não tenha procedido as obras de reparação, a concessão será declarada extinta por despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Administração, revertendo-se ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon os materiais aproveitáveis e considerando-se como vago o respectivo terreno.

Art. 12 Considera-se em ruina as sepulturas e respectivas construções funerárias nas quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias a segurança das pessoas, aos bens do cemitério e salubridade do recinto.

§ 1° Constatado que o estado de ruina traz riscos a segurança pública ou a salubridade do cemitério, a Secretaria Municipal de Administração, procedera a vistoria

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

técnica da sepultura e oferecera laudo em três dias, especificando as reparações necessárias e urgentes.

§ 2° A vista do laudo, o Secretário Municipal Administração mandará expedir edital de chamamento, pela imprensa oficial do Município, por três dias consecutivos, notificando o concessionário, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a partir da última publicação, para proceder as obras de reparação da sepultura.

§ 3° Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o concessionário tenha procedido as obras de reparação, o administrador enviará o nome do "de cujus" a Secretaria Municipal de Cultura, para informar se o mesmo tem seu nome ligado a história local, ou se o jazigo pode ser caracterizado como obra de arte digna de preservação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4° Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a sepultura reverterá a posse da Prefeitura Municipal, que providenciará a restauração e conservação.

§ 5° Não ocorrendo as hipóteses previstas no § 3°, a Prefeitura Municipal de Miguel procederá a remoção dos restos mortais ao ossuário municipal, e a demolição da sepultura, observando o prazo legal estabelecido para exumação do cadáver e as demais disposições deste Decreto.

§ 7° Não sendo passível de restauração ou reforma, se procedera a demolição da sepultura, considerando-se, para tanto, a degradação de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mesma, ou se no laudo ficar consignada a inviabilidade da recuperação estrutural, observados ainda os casos de riscos a segurança pública e perigo comum.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 23 de agosto de 2021.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 4WNAORJU-MBD4LVBS-4T1VA3CO-ANHM6HJP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil